



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Campo Verde
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº182/93, DE 20 DE MAIO DE 1.993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CESSÃO DE USO À EMPRESA TELEVISÃO REAL LTDA, DE IMÓVEL E TORRE DE TRANSMISSÃO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A FAZER CESSÃO DE USO DE IMÓVEL E TORRE DE TRANSMISSÃO À EMPRESA "TELEVISÃO REAL LTDA"

ARTIGO 2º - A CESSÃO DE USO PREVISTA NO ARTIGO PRIMEIRO, SERÁ REGULAMENTADA POR CONTRATO A SER CELEBRADO ENTRE AS PARTES, CONTENDO, DENTRE OUTRAS, AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

- I - O PRAZO DE DURAÇÃO DA CESSÃO NÃO SERÁ SUPERIOR A OITO (8) ANOS;
- II - A CESSIONÁRIA, TELEVISÃO REAL LTDA, PODERÁ INSTALAR NA TORRE DE PROPRIEDADE DA CEDENTE UMA ANTENA TRANSMISSORA DE SINAIS DE TV QUE REPRESENTAR OU PRODUZIR NESTA CIDADE,
- III - IGUALMENTE, A CESSIONÁRIA PODERÁ CONSTRUIR SOBRE O TERRENO ONDE SE ENCONTRA INSTALADA A REFERIDA TORRE AS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS PARA O SEU SINAL DE TELEVISÃO,
- IV - AS BENFEITORIAS, CONCLUÍDO O PRAZO DA

UNID PARA CONSTRUIR
GESTÃO 93 A 96



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Campo Verde
GABINETE DO PREFEITO



(CONT.)

LEI N°182/93.

CEDÊNCIA, REVERTERÃO AO PATRIMÔNIO DA CEDENTE, SEM QUAISQUER INDENIZAÇÕES À CESSIONÁRIA.

- V - A CESSIONÁRIA, EM CONTRAPARTIDA, ASSUMIRÁ O COMPROMISSO DE MANTER OS IMÓVEIS E BENFEITORIAS DA CEDENTE EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INCLUSIVE, A LIMPEZA DO TERRENO,
- VI - A CESSIONÁRIA ASSUMIRÁ TOTAL RESPONSABILIDADE FINANCEIRA PELOS PREJUÍZOS QUE VIER A CAUSAR AOS IMÓVEIS, À TORRE E AOS APARELHOS E DEMAIS BENS DA CEDENTE, DEVENDO INDENIZÁ-LOS NA FORMA DA LEI,
- VII - É FACULTADO À CEDENTE INSERIR NO COMPETENTE CONTRATO A SER CELEBRADO ENTRE AS PARTES OUTRAS CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE JULGAR OPORTUNAS NA SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, EM 20 DE MAIO DE 1.993.

VITOR JOSÉ  FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: SANCIONO A PRESENTE LEI, SEM RESSALVAS OU EMENDAS.

VITOR JOSÉ  FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL
UNIR PARA CONSTRUIR
GESTÃO 93 A 96



(CONT.)

LEI Nº182/93.

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Campo Verde
GABINETE DO PREFEITO



REGISTRADA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME.

PEDRO HÉLIO ZYS
SEC. ADM. FIN. E PLANEJ.